PROJETO DE LEI Nº_____/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "MEDICAMENTO GARANTIDO" e autoriza a utilização de fornecimento de medicamentos através de farmácias particulares devidamente cadastradas no Município de Santa Cruz do Capibaribe para não interromper tratamento medico em caso de falta no abastecimento da CAF, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir o fornecimento de medicamentos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de farmácias particulares devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de falta ou desabastecimento de medicamentos na rede pública municipal.

Art. 2º O fornecimento de medicamentos de que trata esta Lei ocorrerá exclusivamente quando:

I – o medicamento estiver incluído na Relação Municipal, Estadual ou Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS;
II – houver comprovada indisponibilidade do medicamento na rede pública municipal de saúde;
III – o paciente apresentar prescrição médica emitida por profissional habilitado da rede pública ou privada, conforme normas do SUS.

Art. 3º As farmácias particulares interessadas deverão estar previamente cadastradas e credenciadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos critérios técnicos, sanitários e administrativos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º O custeio dos medicamentos fornecidos por farmácias particulares, nos termos desta Lei, será realizado com recursos do orçamento municipal destinados à saúde, sem qualquer ônus financeiro ao usuário do SUS.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
II – regulamentar os procedimentos para credenciamento das farmácias;
III – definir os mecanismos de controle, prestação de contas e ressarcimento dos valores pagos às farmácias credenciadas.

Art. 6º A implementação desta Lei não exclui a obrigação do Município de manter o abastecimento regular de medicamentos na rede pública de saúde.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, garantindo que a população não seja prejudicada pela eventual falta de medicamentos na rede pública municipal.

A proposta cria um mecanismo emergencial e complementar, permitindo que medicamentos essenciais sejam fornecidos por farmácias particulares credenciadas, com custeio pelo Município, evitando a interrupção de tratamentos, o agravamento de doenças e a sobrecarga do sistema de saúde.

Trata-se de uma medida de interesse público, voltada à dignidade da pessoa humana, à eficiência da administração pública e à proteção da vida, sem afastar o dever do Município de manter regularmente abastecidas suas unidades de saúde.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

JOSE CARLOS DA SILVA:01494906406

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DA SILVA:01494906406
Dados: 2026.01.05 13:58:01 -03'00'

CARLINHOS DA COHAB

- VEREADOR -